



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ
COMISSÃO PROCESSANTE



CERTIDÃO DA ASSESSORIA

CERTIFICO, para os devidos fins, que:

- a) *Recebi procuração outorgada pelo Denunciante Ruiz Sérgio Ribeiro Barbosa, constituindo o escritório de advocacia Eduardo Ferraz.*
- b) *Fiz a juntada do instrumento procuratório aos autos para devida habilitação do Ilustre patrono, e após, procedi a entrega, nesta data, dos autos físicos em mãos do insigne Vereador Presidente da Comissão Maicon Freitas Pimentel.*

Carapebus, 27 de maio de 2019.


KENIA RODRIGUES QUINTAL
Assessora da Comissão Processante
Matrícula 665



EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PROCESSANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ.

Processo Camarário: **205/2019**.

RUIZ SÉRGIO RIBEIRO BARBOSA, já essencialmente qualificado nos autos do processo suso destacado, por intermédio do advogado ao final subscrito, vem respeitosamente perante V. Ex^a requerer a juntada da procuração anexa, a fim de dela emane os efeitos jurídicos correlatos.

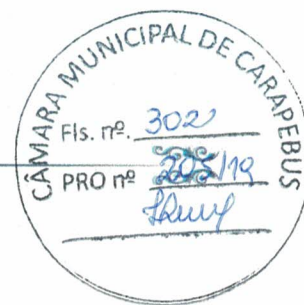
Doravante, quaisquer notificações, informações e intimações deverão ser endereçadas ao profissional descrito no instrumento de outorga, sob pena de nulidade.

Em franco prestígio à natureza célere e dinâmica do procedimento *sub examine*, informa-se que notificações, informações e intimações poderão ser enviadas para o e-mail escritoriouardoferraz@outlook.com e Tel/Whatsapp (21) 997162-2493. A remessa para um desses canais substituirá e dispensará qualquer outro.

Carapebus, 27 de maio de 2019

CARLOS EDUARDO MOTA FERRAZ

OAB/RJ 175.848



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

RUIZ SÉRGIO RIBEIRO BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº. 81.422.956-3, emitida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 490.695.517-72, eleitor do Município de Carapebus, detentor do Título Eleitoral número 665758103/88, domiciliado na Rua João Pedro Sobrinho, 170, Sapecado, Carapebus, RJ – CEP.: 27998-000,

OUTORGADO:

CARLOS EDUARDO MOTA FERRAZ, advogado regularmente inscrito na OAB/RJ sob o número 175.848, com escritório na Avenida Rio Branco, 156, Ed. Avenida Central, Unidade 2701, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

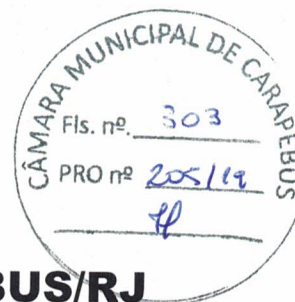
Por este instrumento particular de procuração, o Outorgante nomeia e constitui como seu advogado o Outorgado acima qualificado.

A outorga se faz com os poderes das cláusulas “*ad judicia*” e “*ad judicia et extra*” para que se proceda a todos os atos necessários à defesa dos direitos e interesses do Outorgante em qualquer foro, instância ou repartição pública ou privada, onde se fizer necessário, e especialmente promover a substancial defesa de suas teses no âmbito do processo camarário de cassação da Prefeita de Carapebus/RJ em virtude do cometimento de crimes de responsabilidade, em trâmite na Câmara Municipal de Carapebus sob o nº 205/2019. A outorga inclui os eventuais desdobramentos judiciais do caso.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2019.



OUTORGANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ

COMISSÃO PROCESSANTE

Processo de Cassação 205/2019

Tema: crimes de responsabilidade da prefeita municipal

Aos vinte e sete dias do mês de maio do corrente ano de dois mil e dezanove, às dezessete horas, no Plenário da Câmara Municipal de Carapebus, em sessão aberta ao público, reuniu-se a Comissão Processante, sob a presidência do Vereador MAICON FREITAS PIMENTEL - *Maicon Véio*, para tratar da emissão do parecer pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, considerando a Defesa Prévia e documentos apresentados pela Prefeita Denunciada, nos termos do artigo 5º, III, do Decreto-Lei 201/67. Aberta a sessão, o Vereador Presidente expôs a forma como seriam encadeados os atos da sessão. Ato seguinte, o Vereador Relator fez a leitura do relatório de sua proposta de voto. Em seguida, foi dada a palavra ao Advogado do Cidadão Denunciante e ao Advogado da Prefeita Denunciada, respectivamente, pelo prazo de 20 minutos; Em ato seguinte, o Vereador Relator fez a leitura de sua proposta de parecer; Após a referida leitura integral, a proposta de parecer foi colocada em discussão e votação, tendo sido acompanhada por unanimidade. Nesse contexto, o Vereador Presidente proclamou o resultado nos termos expostos no PARECER que passa a integralizar os autos. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão.



MAICON FREITAS PIMENTEL

Presidente



WAGNER MELLO FERREIRA

Relator



MARCELO BORGES MARTINS

Vogal



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ

COMISSÃO PROCESSANTE

Processo de Cassação 205/2019

Tema: crimes de responsabilidade da prefeita municipal

PARECER

(ARTIGO 5º, III, DO DECRETO-LEI 201/67)

EMENTA

PROCESSO CAMARÁRIO DE CASSAÇÃO DO MANDATO DA PREFEITA DE CARAPEBUS POR CRIMES DE RESPONSABILIDADE. DECRETO-LEI 201/67. DENÚNCIA FORMAL DE CIDADÃO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. DEFESA PRÉVIA. PRELIMINARES DE ILEGAL RECEBIMENTO DE DENÚNCIA INEPTA E SUSPEIÇÃO DE VEREADORES INTEGRANTES DA COMISSÃO PROCESSANTE. REJEIÇÃO. MÉRITO. ARQUIVAMENTO SUMÁRIO. TESES INSUFICIENTES. AUSÊNCIA DE LASTRO DOCUMENTAL CONTUNDENTE NO SENTIDO DE COMPROVAR, *DE PLANO*, A INEXISTÊNCIA FÁTICA ARTICULADA NA DENÚNCIA. FASE PROCESSUAL EMBRIONÁRIA APTA A PRESTIGIAR O *IN DUBIO PRO SOCIETATE*, EM ANALOGIA PRINCIPIOLÓGICA AO PROCESSO SANCIONATÓRIO PENAL. JUÍZO DE MÉRITO EXAURIENTE SOBRE A OCORRÊNCIA FÁTICA NARRADA NA DENÚNCIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO MEDIANTE ORDINÁRIA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

1 - O processo camarário para a cassação da investidura do ocupante do cargo de Chefe do Poder Executivo Municipal é instaurado mediante denúncia versando sobre quaisquer das hipóteses do artigo 4º do Decreto-Lei 201/67, em que se exige seja escrita, assinada por cidadão no gozo dos seus direitos políticos, com exposição clara dos fatos e indicação das provas a serem produzidas, o que efetivamente ocorreu no caso vertente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ

COMISSÃO PROCESSANTE

Processo de Cassação 205/2019

Tema: crimes de responsabilidade da prefeita municipal

2 – A Defesa Prévia é peça que deve conter todos os enfoques fáticos e jurídicos destinados à ampla defesa da Prefeita Denunciada, o que pode culminar com o arquivamento sumário do processo camarário, seja por alguma mácula procedimental, seja pela inquestionável prova em contrário do conteúdo meritório, exigindo-se, nesta última hipótese, prova contundente, preconstituída, no sentido da total improcedência da denúncia, o que inexistiu no caso presente.

3. Teses preliminares que colidem com a simples hermenêutica exsurgida do texto legal do Decreto-Lei 201/67 e com a sólida jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF.

4 – Meritoriamente, a detida análise da defesa de cada fato e respectivos documentos probatórios, revela insuficiência documental e contestatória no sentido de, sumariamente, impor o arquivamento da Denúncia. É patente que a defesa prévia se utiliza de teses que necessitam de dilação probatória para se concluir pela procedência ou improcedência da acusação. Ademais, compete ao Plenário da Câmara o mergulho profundo no mérito das provas que serão construídas no decorrer do processo.

5. Fase processual em que se deve prestigiar, com inegável intensidade, o matiz axiológico enunciado pelo princípio *in dubio pro sociedade*, em analogia aos postulados do direito sancionador penal, a fim de autorizar o aprofundamento da análise das provas, sobretudo diante da existência de elementos indiciários robustos, corroborados na atual quadra por um substancial parecer técnico do TCE/RJ sobre as contas de governo da Prefeita Denunciada, tornado público no lapso temporal entre a instauração do processo camarário e a oferta da defesa prévia.

6 – Prosseguimento da Denúncia que se impõe como único vetor capaz de prestigiar o ordenamento jurídico pátrio, o devido processo legal e os princípios administrativos que balizam a conduta dos agentes públicos no Estado Democrático de Direito vigente na República Federativa do Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ

COMISSÃO PROCESSANTE

Processo de Cassação 205/2019

Tema: crimes de responsabilidade da prefeita municipal

DECISÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS, PONTO A PONTO E FATO A FATO, OS TERMOS DA DEFESA PRÉVIA, ACORDAM OS INTEGRANTES DA COMISSÃO, POR UNANIMIDADE, EM REJEITAR AS PRELIMINARES, E, NO MÉRITO, DAR PROSSEGUIMENTO À DENÚNCIA, MEDIANTE REGULAR E NECESSÁRIA INSTRUÇÃO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO VOTO DO VEREADOR RELATOR.

MAICON FREITAS PIMENTEL

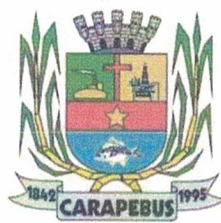
Presidente

WAGNER MELLO FERREIRA

Relator

MARCELO BORGES MARTINS

Vogal



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ

COMISSÃO PROCESSANTE

Processo de Cassação 205/2019

Tema: crimes de responsabilidade da prefeita municipal

RELATÓRIO:

VEREADOR WAGNER MELLO FERREIRA (Relator):

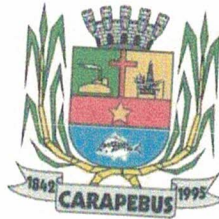
Cuida-se de Defesa Prévia apresentada pela Prefeita Denunciada, em 23 laudas, por intermédio de corpo jurídico regularmente habilitado por procuração de poderes legitimamente outorgada.

A Defesa Prévia veio lastreada pelos seguintes documentos:

- ✓ ***Cópia ilegível da lei municipal 693/2017 – fl. 67;***
- ✓ ***Decretos de suplementação orçamentária – fls. 68/72;***
- ✓ ***Documentos sobre compra de combustível por dispensa – fls. 73/263;***
- ✓ ***Documentos sobre contrato de transporte escolar – fls. 264/265;***
- ✓ ***Documentos sobre contrato de merenda escolar – fls. 266/279.***

Os autos físicos vieram à minha conclusão tão logo recebida a defesa, tendo sido devidamente atualizado para disponibilização eletrônica no site desta Câmara Municipal na internet, acessível a qualquer interessado, ante o prestígio aos princípios da informação e publicidade.

Quando já analisada a defesa prévia e os documentos que a instruíram, bem como devolvidos os autos à Presidência da Comissão com pedido de dia para emissão de parecer pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, a Prefeita Denunciada apresentou, por ofício, uma extensa gama de documentos em resposta ao ofício 001/2019 emanado desta Comissão Processante. Considerando a possibilidade de interferência da força probante dos aludidos documentos na concretude do presente parecer, o insigne Vereador Presidente determinou o cancelamento da reunião já designada e remarcou o ato para semana posterior, remetendo novamente os autos à esta Relatoria. Os mencionados documentos apresentados foram dispostos em apensos, a fim de melhor indexar o acervo probatório, tendo sido devidamente identificados por assunto e conteúdo, consoante dispõe a cartesiana certidão da competente assessora *Kenia Quintal*.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ

COMISSÃO PROCESSANTE

Processo de Cassação 205/2019

Tema: crimes de responsabilidade da prefeita municipal

Em sua Defesa Prévia, a Prefeita Denunciada articula em seu favor 02 teses preliminares: (a) *ilegalidade no recebimento da denúncia por parte do Presidente da Câmara, diante da patente inépcia da exordial* e (b) *suspeição deste Vereador Relator e do Vereador Presidente da Comissão para integrarem o colegiado processante, uma vez que, supostamente, já teriam emitido juízo de valor sobre a cassação.*

No mérito, a Defesa Prévia sustenta que a denúncia é vazia e sem lastro probatório, apresentando-se como documento genérico incapaz de gerar as consequências jurídicas preconizadas na lei de regência. Busca, assim, rebater de modo superficial os fatos versados na petição inicial. Ao final, pugna pelo arquivamento sumário da Denúncia ou, subsidiariamente, pela improcedência do pedidos.

Por meio de despacho anterior, sugeri que a reunião da Comissão para emissão de parecer pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia fosse realizada por meio de sessão pública no Plenário da Câmara, oportunizando-se a manifestação oral do Cidadão Denunciante e da Prefeita Denunciada, em que pese inexistir tal previsão no Decreto-Lei 201/67, o que foi acolhido pelo insigne Vereador Presidente.

É o Relatório.

Carapebus, 27 de maio de 2019.


WAGNER MELLO FERREIRA
Vereador Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ

COMISSÃO PROCESSANTE

Processo de Cassação 205/2019

Tema: crimes de responsabilidade da prefeita municipal

VOTO

VEREADOR WAGNER MELLO FERREIRA (Relator):

As preliminares devem ser rejeitadas, bem como devem ser rejeitadas as teses meritórias para absolvição sumária da Prefeita Denunciada, sendo certo que o prosseguimento da denúncia e, conseqüentemente, da ação camarária é medida que se impõe.

I – Preliminar de ilegal recebimento da denúncia

A Prefeita Denunciada sustenta a ilegalidade da decisão proferida pelo ilustre Presidente da Câmara Municipal de Carapebus para processamento da Denúncia, ao argumento de que a referida peça é manifestamente inepta, já que não foi acompanhada de nenhum documento. Segundo argumenta a Burgomestra, o artigo 5º do Decreto-Lei 201/67 exige que a denúncia seja instruída por documentos que corroborem as alegações formuladas pelo cidadão denunciante, razão pela qual é ilegal a decisão que autoriza o processamento de denúncias que não preencham esse requisito, o que deve merecer, inclusive, determinação de arquivamento imediato por parte do Presidente do Parlamento Municipal.

A tese não merece prosperar.

Antes do mais, rememore-se o texto do artigo 5º, incisos I e II, do Decreto-Lei 201/67, com destaque no particular que interessa:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a EXPOSIÇÃO DOS FATOS e a INDICAÇÃO DAS PROVAS. (...)

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, DETERMINARÁ SUA LEITURA e CONSULTARÁ A CÂMARA sobre o seu recebimento. (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ

COMISSÃO PROCESSANTE

Processo de Cassação 205/2019

Tema: crimes de responsabilidade da prefeita municipal

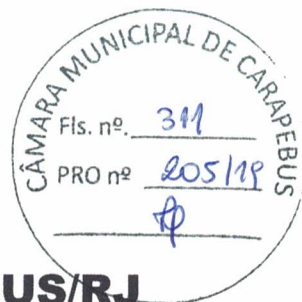
Constata-se, dessarte, duas valiosas premissas: *(i) A lei prevê que a denúncia meramente **EXPONHA OS FATOS e INDIQUE AS PROVAS** e (ii) A lei exige que o Presidente do Parlamento determine a leitura da Denúncia e consulte o Plenário sobre o seu recebimento ou não.*

Ora, no caso vertente, a denúncia narrou os fatos com riqueza de detalhes e indicou claramente as provas a serem produzidas para comprová-los, preenchendo, assim, rigorosamente os ditames legais. De outra banda, preenchidos os requisitos legais, não havia outra alternativa ao Presidente da Casa de Leis senão determinar o processamento da denúncia nos termos da normativa de regência de matéria. Aliás, o Presidente da Câmara agiu sob elogiável prudência, na medida em que submeteu a denúncia previamente à assessoria jurídica para saber como proceder, tendo sido exarado substancioso parecer jurídico sobre a questão.

Noutro giro, convém destacar que essa sistemática de meramente ***narrar os fatos e indicar as provas a serem produzidas no curso da instrução*** não é uma característica processual existente apenas no âmbito do Decreto-Lei 201/67. Com efeito, a sistemática processual para a Ação de Investigação Judicial Eleitoral – AIJE, prevista na Lei de Inelegibilidades (LC 64/90) também adota essa mesma ritualística, conforme conhecida redação do artigo 22¹ daquele aludido diploma processual.

Portanto, não há que se falar em ilegalidade apta a ensejar a rejeição e arquivamento da denúncia. Ao contrário, é caso de se atestar a lisura da peça vestibular e do ato de seu processamento levado a efeito pelo Presidente da Câmara.

¹ Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, **relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial** para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ

COMISSÃO PROCESSANTE

Processo de Cassação 205/2019

Tema: crimes de responsabilidade da prefeita municipal

II – Preliminar de *Suspeição dos Vereadores Maicon Freitas Pimentel e*

Wagner Mello Ferreira

A Prefeita Denunciada sustenta a suspeição dos mencionados vereadores ao argumento de que anteciparam seus votos no tocante ao mérito do processo, uma vez que, supostamente, teriam asseverado que votariam pela cassação da prefeita já na sessão de recebimento da denúncia, o que lhes retiraria a imparcialidade esperada.

A tese não merece prosperar! 03 motivos espancam a plausibilidade da alegação defensiva:

- a) *Os respectivos vereadores não disseram que cassariam a prefeita a qualquer custo, mas meramente que autorizariam o processamento da denúncia para verificarem, ao final, se era caso de cassação ou não, de acordo com as provas que seriam coligidas nos autos.*
- b) *Essa vertente da suspeição já foi apreciada pelo Plenário da Câmara, que julgou questão de ordem levantada pelo Vereador Albecir Ribeiro nesse sentido, restando majoritariamente afastada. Nesse diapasão, em já havendo pronunciamento do Colegiado Pleno sobre a matéria, torna-se ilógico a reforma daquele decisum camarário por este Órgão Fracionário, exurgindo nesta esfera a preclusão lógica da questão;*
- c) *O STF possui orientação consolidada no sentido de considerar incabível a equiparação entre magistrados, dos quais se deve exigir plena imparcialidade, e parlamentares, que devem exercer suas funções com base em suas convicções político-partidárias e pessoais e buscar realizar a vontade de seus representados. (STF: 21.263/DF, Rel. Min. Carlos Velloso | ADPF 378, Rel. Min. Luís Roberto Barroso | MS 34.037/DF, Rel. Min. Luís Roberto Barroso.)*



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ

COMISSÃO PROCESSANTE

Processo de Cassação 205/2019

Tema: crimes de responsabilidade da prefeita municipal

Aliás, pela grandeza do legado jurisprudencial, vale a pena colacionar a ilustrativa ementa do recentíssimo MS 34.037/DF, em que fora Impetrante o então Presidente da Câmara dos Deputados, o agora réu preso *Eduardo Cunha*:

DIREITO CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. MEDIDA LIMINAR. PROCESSO DISCIPLINAR. ALEGAÇÃO DE IMPEDIMENTO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO.

1. As regras de impedimento e suspeição constantes de códigos processuais não se aplicam subsidiariamente a procedimentos de natureza política, que não são equiparáveis a processos judiciais ou administrativos comuns. Precedentes.

2. Medida Liminar indeferida.

(MS 34037 MC, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, julgado em 29/02/2016, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe-039 DIVULG 01/03/2016 PUBLIC 02/03/2016)

III – Mérito

No mérito, melhor sorte não socorre a Prefeita Denunciada, uma vez que as teses por ela suscitadas para obter o arquivamento sumário da Denúncia se confundem com o próprio mérito final da demanda, o que somente poderá ser descortinado ao final do processo, após a análise contextual das provas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ

COMISSÃO PROCESSANTE

Processo de Cassação 205/2019

Tema: crimes de responsabilidade da prefeita municipal

Exemplo claro dessa premissa é a circunstância inquestionável da necessidade de se analisar, com minudência e profundidade, o extenso acervo documental que já integraliza os autos.

Mais que isso: entre o recebimento da denúncia e a oferta da defesa prévia surgiu no universo fenomênico da Administração Pública Carapebuense o PARECER PRÉVIO DO TCE/RJ CONTRÁRIO ÀS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITA DENUNCIADA, cujo conteúdo amplamente publicizado assentou a existência de elementos dos quais o Cidadão Denunciante expôs claramente em sua denúncia, a exemplo de incongruências no FUNDEB e utilização de verbas vinculadas em ações estranhas ao seu objeto.

Por outro lado, os extratos das contas dos fundos vieram no modo sintético, sendo preciso obter os relatórios de *razão contábil e respectivas conciliações bancárias*, a fim de descortinar efetivamente a movimentação financeira. Aliás, penso que é caso de se quebrar o sigilo bancário dessas contas, por meio de ação cautelar junto ao Poder Judiciário, caso não venham tais informações na forma como haverão de ser requeridas para complementação das informações.

Percebe-se, assim, que se faz necessário a construção de um amplo leque de informações, o que afasta a possibilidade de arquivamento sumário da denúncia.

Ademais, nessa fase embrionária do processo vige o axioma *in dubio pro societate*, ou seja, a mera dúvida razoável sobre a ocorrência ou não de um fato ilícito recomenda que se prossiga nos demais termos do processo, a fim de elucidar, realmente, o cenário acontecido. Trata-se de abstrair o referido instituto constante do sistema sancionatório penal para subsidiar o raciocínio atinente a este processo político-administrativo.

Por fim, não há que se falar em prejuízo para a Denunciada, uma vez que permanece no cargo praticando todos os atos que digam respeito ao exercício da função. Por este motivo, restam preservados os interesses da Sociedade e da Ré.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ

COMISSÃO PROCESSANTE

Processo de Cassação 205/2019

Tema: crimes de responsabilidade da prefeita municipal

É com base nas razões expostas e firme no postulado da justiça que voto no sentido de rejeitar as preliminares e as teses de absolvição sumária, rejeitando, conseqüentemente as teses defensivas no tocante ao arquivamento do processo, opinando pelo prosseguimento da denúncia com a realização dos atos inerentes a uma escorreita e ampla instrução processual.

É como voto.

Carapebus, 27 de maio de 2019.


WAGNER MELLO FERREIRA

Vereador Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ
COMISSÃO PROCESSANTE



DECISÃO DA PRESIDÊNCIA
(Despacho Saneador)

I – INTRODUÇÃO:

Autos vistos e etc.

Diante do parecer unânime pelo prosseguimento da denúncia, designo o início da instrução e passo a determinar o que adiante se segue, em obediência à parte final do inciso III do artigo 5º, do Decreto-Lei 201/67¹, e aos parâmetros processuais do caso.

II – DAS PROVAS INDICADAS PELO CIDADÃO DENUNCIANTE:

Defiro a produção de todas as provas indicadas pelo ilustre Cidadão Denunciante, sendo certo que algumas das indicações feitas na peça inaugural já foram obtidas e se encontram distribuídas em 18 Apensos, especialmente os documentos de licitação suscitados na exordial acusatória.

III – DAS PROVAS REQUERIDAS PELA PREFEITA DENUNCIADA:

Defiro a produção das provas **requeridas e especificadas** pela Prefeita Denunciada, à exceção do requerimento de oitiva do Vereador Albecir Ribeiro e Tânia Maria Carvalho Cabral Silva na qualidade de testemunhas.

Com efeito, os aludidos Parlamentares são, na verdade, Juízes da Causa, ou seja, Julgadores por excelência, na medida em que integram o Plenário e haverão de proferir voto de mérito da causa no final do processo. Ademais, tais Edis já atuaram como Julgadores no caso, quando da votação plenária pelo recebimento da denúncia. A condição de Julgador impede a participação simultânea como testemunha no processo,

¹ “...Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.”



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ

COMISSÃO PROCESSANTE



ou seja, o Juiz é impedido de depor como testemunha, conforme bem preconizam os artigos 144, I e 447, §2º, III, ambos do Código de Processo Civil. Por fim e por mais importante: considerando que os referidos Parlamentares fazem parte da base aliada da Prefeita Denunciada, sendo Eles os principais defensores do mandato de S. Ex^a, preservar a condição de Julgadores desses Edis é medida que se impõe, por se tratar de decisão muito mais benéfica à Prefeita Denunciada. É dizer: acaso admitidos como testemunhas, os nobres vereadores ficariam impedidos de julgar ao final, o que acarretaria prejuízo à defesa, já que o Parlamentar não está jungido às rígidas regras de suspeição atinente aos magistrados togados, podendo, inclusive, adiantar posição de voto de acordo com sua bancada partidária, conforme já decidiu o STF. **Não obstante, em máximo prestígio à ampla defesa substancial, os multicitados Parlamentares Municipais serão notificados para se pronunciarem formalmente, nos moldes do artigo 452 do Código de Processo Civil, sobre o requerimento da Defesa Técnica da Prefeita.**

Passa-se ao requerimento para obtenção do vídeo da sessão em que fora recebida a denúncia. Será expedido ofício à pessoa que, por liberalidade, tem filmado as sessões. Explica-se: a Câmara Municipal não possui contrato vigente, seja com pessoa física ou jurídica, destinado à concretização desse tipo de serviço, qual seja, produção dos vídeos das sessões. Qualquer pessoa pode filmar as sessões através de equipamentos próprios, sendo certo que a própria Câmara tem utilizado vídeos de terceiros para ilustrar sua página virtual no *Facebook*. Há informações, inclusive, de que a Presidência da Casa está a licitar o referido serviço, o que ainda não se concluiu até a presente data. Nesse contexto, será expedido ofício ao nacional *Enis Pacheco Ferreira*, cidadão carapebuense que tem filmado as sessões, para que forneça, caso ainda tenha, cópia audiovisual da aludida sessão camarária. Em se obtendo o vídeo, será seu conteúdo gravado em *pen drive* e disposto nos autos físicos, aptos à cópia pelos interessados, notadamente ao altivo Corpo Jurídico da Prefeita Denunciada.

IV – DAS DEMAIS PROVAS NECESSÁRIAS AO DESLINDE DAS QUESTÕES VERTIDAS NOS AUTOS:

Além das provas requeridas pelas partes, o acervo probatório será complementado pelas provas a serem obtidas em decorrência do juízo instrutório desta Comissão Processante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ

COMISSÃO PROCESSANTE



V – PROVIDÊNCIAS PARA CONSOLIDAÇÃO DO ACERVO PROBATÓRIO:

DETERMINO:

1) *A expedição de ofício requisitório à Prefeita Denunciada, na condição de Chefe do Poder Executivo no exercício da função, para que apresente a evolução integral do QDD neste ano de 2019, ou seja, o quadro de detalhamento da despesa no período de 01/01/2019 até o dia 07/06/2019. Por meio do ofício GABPREF 076/2019 somente foi enviado o ODD relativo ao mês de janeiro do corrente ano de 2019.*

2) *A expedição de ofício requisitório à Prefeita Denunciada, na condição de Chefe do Poder Executivo no exercício da função, para que apresente a exata identificação (nome e número do banco, agência e conta) do DESTINATÁRIO das transferências abaixo listadas:*

DATA	CONTA	VALOR TRANSFERIDO
30/10/2017	FNS BLATB	R\$120.500,00
11/01/2018	FNS BLATB	R\$1.250.000,00

3) *A expedição de ofício requisitório à Prefeita Denunciada, na condição de Chefe do Poder Executivo no exercício da função, para que apresente a exata identificação (nome e número do banco, agência e conta) do REMETENTE das transferências abaixo listadas:*

DATA	CONTA	VALOR RECEBIDO
22/03/2018	FNS BLATB	R\$100.000,00
04/05/2018	FNS BLATB	R\$1.045,00
04/05/2018	FNS BLATB	R\$342.481,22
04/05/2018	FNS BLATB	R\$80.979,28
04/05/2018	FNS BLATB	R\$190.602,02
04/05/2018	FNS BLATB	R\$426.957,59
04/05/2018	FNS BLATB	R\$3.449,65



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ

COMISSÃO PROCESSANTE



4) A expedição de ofício requisitório à Prefeita Denunciada, na condição de Chefe do Poder Executivo no exercício da função, para que apresente a exata identificação (nome e número do banco, agência e conta) dos DESTINATÁRIOS e REMETENTES das transações bancárias historiadas/intituladas como “470 Transferência on line” | “470 Transferência enviada” | “870 Transferência recebida”, constantes dos extratos da conta do FUNDEB no período de 02/01/2017 a 05/04/2019.

5) A expedição de ofício requisitório à Prefeita Denunciada, na condição de Chefe do Poder Executivo no exercício da função, para que apresente todos os processos de pagamento relativos ao POSTO NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, CNPJ 01.609.497/0001-02, no ano de 2017.

6) A expedição de ofício requisitório à Prefeita Denunciada, na condição de Chefe do Poder Executivo no exercício da função, para que apresente todos os processos de pagamento relativos ao POSTO QUISSAMÃ LTDA, CNPJ 29.695.616/0001-06, no ano de 2017.

7) A expedição de ofício requisitório à Prefeita Denunciada, na condição de Chefe do Poder Executivo no exercício da função, para que apresente todos os processos de pagamento relativos à empresa TRIPAR BSB ADM DE CARTÕES LTDA, CNPJ 02.561.118/0001-14, nos anos de 2018 e 2019.

8) A expedição de ofício requisitório à Prefeita Denunciada, na condição de Chefe do Poder Executivo no exercício da função, para que apresente todos os processos de pagamento relativos à empresa W.O. MAGALHÃES EIRELI, CNPJ 05.018.233/0001-35, nos anos de 2017, 2018 e 2019.

9) A expedição de ofício requisitório à Prefeita Denunciada, na condição de Chefe do Poder Executivo no exercício da função, para que apresente todos os processos de pagamento relativos à empresa JX CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ 20.488.242/0001-83, nos anos de 2017, 2018 e 2019.

10) A expedição de ofício requisitório à Prefeita Denunciada, na condição de Chefe do Poder Executivo no exercício da função, para que apresente planilha descritiva e pormenorizada dos números das contas bancárias utilizadas pela Prefeitura e



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ

COMISSÃO PROCESSANTE



Fundos, devendo a planilha conter a relação especificada com nome do banco, agência, conta e finalidade.

11) *A expedição de ofício requisitório à Prefeita Denunciada, na condição de Chefe do Poder Executivo no exercício da função, para que apresente todos os secretários municipais para prestar depoimento perante a Comissão Processante, ante o pedido de sua Defesa Técnica.*

12) *A notificação pessoal do atual secretário municipal de saúde, do ex-secretário municipal de saúde Márcio Giovanini, do controlador geral e do tesoureiro para prestarem depoimento perante a Comissão Processante na qualidade de testemunhas requeridas pelo Cidadão Denunciante.*

13) *A notificação pessoal da servidora efetiva Elza Amaral Cardoso Sampaio, lotada na secretaria municipal de saúde, para prestar depoimento perante a Comissão Processante na qualidade de testemunha.*

14) *A notificação pessoal do proprietário/sócio gerente do POSTO NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, CNPJ 01.609.497/0001-02, para prestar depoimento perante a Comissão Processante na qualidade de testemunha.*

15) *A expedição de ofício ao cidadão Carapebuense Enis Pacheco Ferreira, solicitando-lhe os bons préstimos no sentido de disponibilizar à Comissão Processante, caso ainda possua eventual arquivo digital, cópia do vídeo da sessão ordinária do dia 10/04/2019, data em que foi recebida a denúncia contra a Prefeita pelo Plenário da Câmara.*

16) *A anexação do Parecer Prévio sobre as contas de governo do exercício 2017 do Município de Carapebus, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE/RJ, bem como os extratos bancários que foram enviados àquela Corte de Contas.*

17) *Notificação formal dos Vereadores Albecir Ribeiro e Tânia Cabral a fim de cientificá-los que a Prefeita Denunciada os arrolou como testemunhas, devendo os nobres Edís se manifestarem se desejam atuar como testemunhas no processo ou manter sua condição de Juízes Naturais da causa.*



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ

COMISSÃO PROCESSANTE



VI - CONCLUSÃO:

Determino que os ofícios requisitórios à Chefe do Poder Executivo Municipal sejam expedidos sob a cláusula da **urgência urgentíssima**, com assinalamento do prazo máximo de 05 dias corridos para cumprimento, sob pena de ajuizamento de ação cautelar junto ao Poder Judiciário para alcance dos objetivos instrutórios. Tudo isso em salvaguarda do prazo decadencial de 90 dias, do princípio da duração razoável do processo e dos objetivos sociais e institucionais incidentes sobre o caso.

Desde já designo os dias 10 e 11 de junho do corrente ano de 2019 para as oitivas das testemunhas, sempre com início às 08 horas da manhã e término às 20 horas, em analogia ao horário estipulado pelo Código de Processo Civil para a prática de atos judiciais.

Expeça-se o necessário.

Carapebus, 06 de junho de 2019.

MAICON FREITAS PIMENTEL
Vereador Presidente da Comissão Processante



Cópia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ

COMISSÃO PROCESSANTE

Processo de Cassação da Prefeita de Carapebus nº 205/2019

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: Comissão Processante da Câmara Municipal de Carapebus/RJ.

NOTIFICADA: Christiane Miranda De Andrade Cordeiro, Prefeita Municipal de Carapebus/RJ, inscrita no CPF sob o nº 913.411.327-49.

ENDEREÇOS PARA NOTIFICAÇÃO:

a) Institucional: Sede da Prefeitura Municipal de Carapebus/RJ, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 15, Centro;

b) Pessoal: Rua José Atayde de Alvarenga, 04, Centro, Carapebus/RJ;
Ou onde for encontrada.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE, instaurada no âmbito da Câmara Municipal de Carapebus/RJ, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** a nacional acima qualificada nos seguintes termos:

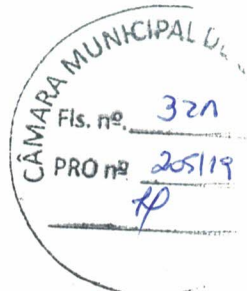
1 - A Comissão Processante realizará, no próximo dia 10/06/2019, partir de 08 horas da manhã, no Plenário da Câmara Municipal de Carapebus, sessão de reunião destinada à colheita dos depoimentos das testemunhas arroladas pelas partes do processo.

2 – Fica V. Ex^a notificada a comparecer, caso queira, na data, horário e local especificados no item acima, a fim de participar do referido ato.

Carapebus, 07 de junho de 2019.

MAICON FREITAS PIMENTEL

Vereador Presidente da Comissão Processante



RECIBO DA NOTIFICAÇÃO:

Recebi esta notificação na data de: _____ / _____ / _____.

Assinatura legível e de acordo com o documento de identidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ
COMISSÃO PROCESSANTE

OFÍCIO 002/CP/2019

Carapebus/RJ, 07 de junho de 2019.

ATENÇÃO: Urgência Urgentíssima
PRAZO PARA RESPOSTA E ENVIO DOS DOCUMENTOS:
05 DIAS CORRIDOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO OFÍCIO

Assunto: Requisição de documentos/relatórios.

Referência: *Processo 205/2019 - Processo de Cassação da Prefeita Municipal por Crime de Responsabilidade.*

Excelentíssima Senhora,

A fim de instruir os autos do processo acima destacado, **REQUISITA-SE** à V. Ex^a, **em razão da condição de Chefe do Poder Executivo Municipal no exercício pleno da função**, os seguintes documentos:

- 1) *A evolução integral do QDD neste ano de 2019, ou seja, o quadro de detalhamento da despesa no período de 01/01/2019 até o dia 07/06/2019. Por meio do ofício GABPREF 076/2019 somente foi enviado o QDD relativo ao mês de janeiro do corrente ano de 2019.*
- 2) *A exata identificação (nome e número do banco, agência e conta) do DESTINATÁRIO das transferências abaixo listadas:*

DATA	CONTA	VALOR TRANSFERIDO
30/10/2017	FNS BLATB	R\$120.500,00
11/01/2018	FNS BLATB	R\$1.250.000,00

- 3) *A exata identificação (nome e número do banco, agência e conta) do REMETENTE das transferências abaixo listadas:*

DATA	CONTA	VALOR RECEBIDO
22/03/2018	FNS BLATB	R\$100.000,00
04/05/2018	FNS BLATB	R\$1.045,00
04/05/2018	FNS BLATB	R\$342.481,22
04/05/2018	FNS BLATB	R\$80.979,28
04/05/2018	FNS BLATB	R\$190.602,02



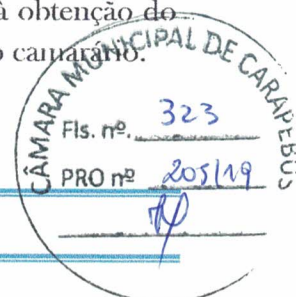
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ

COMISSÃO PROCESSANTE

04/05/2018	FNS BLATB	R\$426.957,59
04/05/2018	FNS BLATB	R\$3.449,65

- 4) *A exata identificação (nome e número do banco, agência e conta) dos DESTINATÁRIOS e REMETENTES das transações bancárias historiadas/intituladas como “470 Transferência on line” | “470 Transferência enviada” | “870 Transferência recebida”, constantes dos extratos da conta do FUNDEB no período de 02/01/2017 a 05/04/2019.*
- 5) *Todos os processos de pagamento relativos ao POSTO NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, CNPJ 01.609.497/0001-02, no ano de 2017.*
- 6) *Todos os processos de pagamento relativos ao POSTO QUISSAMÃ LTDA, CNPJ 29.695.616/0001-06, no ano de 2017.*
- 7) *Todos os processos de pagamento relativos à empresa TRIPAR BSB ADM DE CARTÕES LTDA, CNPJ 02.561.118/0001-14, nos anos de 2018 e 2019.*
- 8) *Todos os processos de pagamento relativos à empresa W.O. MAGALHÃES EIRELI, CNPJ 05.018.233/0001-35, nos anos de 2017, 2018 e 2019.*
- 9) *Todos os processos de pagamento relativos à empresa JX CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ 20.488.242/0001-83, nos anos de 2017, 2018 e 2019.*
- 10) *Planilha descritiva e pormenorizada dos números das contas bancárias utilizadas pela Prefeitura e Fundos, devendo a planilha conter a relação especificada com nome do banco, agencia, conta e finalidade.*

Informa-se à V. Ex^a que o descumprimento das requisições contidas neste ofício ou a extrapolção do prazo assinalado para a entrega dos documentos acarretará o ajuizamento de ação cautelar de busca e apreensão e quebra do sigilo bancário junto ao Poder Judiciário, sem prejuízo de eventual busca da mesma tutela jurisdicional de urgência com vistas à obtenção do afastamento do cargo para fins de resguardar o resultado útil do presente processo camarário.




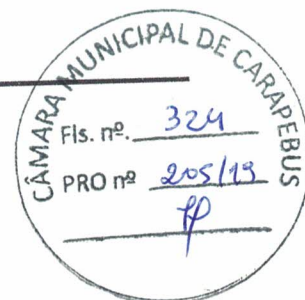


CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ

COMISSÃO PROCESSANTE

Atenciosamente,


MAICON FREITAS PIMENTEL
Vereador Presidente da Comissão Processante



À Excelentíssima Senhora
CHRISTIANE MIRANDA DE ANDRADE CORDEIRO
Prefeita Municipal de Carapebus.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ

COMISSÃO PROCESSANTE



OFÍCIO 003/CP/2019

Carapebus/RJ, 07 de junho de 2019.

ATENÇÃO: Urgência Urgentíssima

Assunto: notificação dos Secretários Municipais para prestar depoimento perante a Comissão Processante.

Referência: *Processo 205/2019 - Processo de Cassação da Prefeita Municipal por Crime de Responsabilidade.*

Excelentíssima Senhora,

O Corpo Jurídico responsável pela defesa técnica de V. Ex^a nos autos do processo camarário de cassação do mandato prefeitoral REQUEREU a oitiva/depoimento de todos os secretários municipais.

Nesse contexto, requer-se à V. Ex^a que expeça a regular determinação para que os referidos servidores públicos possam comparecer perante à Comissão Processante no dia 10 de junho do corrente ano de 2019, a partir das 13 horas (treze horas), no Plenário da Câmara Municipal de Carapebus, a fim de serem inquiridos nos termos da lei.

Ficam previamente distribuídos os horários do seguinte modo:


Controlador Geral do Município – 13:00
Gerente Municipal – 13:15
Ouvidor Geral do Município – 13:30
Procurador Geral do Município - PGM – 13:45
Secretário de Administração - SEMAD – 14:00
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca – 14:15
Secretário Municipal de Assistência Social – 14:30
Secretário Municipal de Comunicação Social – 14:45
Secretário Municipal de Cultura – 15:00
Secretário Municipal de Educação – 15:15
Secretário Municipal de Esporte e Lazer – 15:30



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ
COMISSÃO PROCESSANTE

Secretário Municipal de Fazenda – 15:45
Secretário Municipal de Meio Ambiente - 16:00
Secretário Municipal de Obras – 16:15
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - SEMPLAN – 16:30
Secretário Municipal de Saúde – 16:45
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito – 17:00
Secretário Municipal de Trabalho / Renda e Assistência Jurídica ao Cidadão Carente – 17:15
Secretário Municipal de Transporte, Serviços Públicos e Fiscalização – 17:30
Secretário Municipal de Turismo – 17:45
Tesoureiro – 18:00

Atenciosamente,


MAICON FREITAS PIMENTEL
Vereador Presidente da Comissão Processante

À Excelentíssima Senhora
CHRISTIANE MIRANDA DE ANDRADE CORDEIRO
Prefeita Municipal de Carapebus.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ

COMISSÃO PROCESSANTE

Processo de Cassação da Prefeita de Carapebus nº 205/2019

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: Comissão Processante da Câmara Municipal de Carapebus/RJ.

NOTIFICADO: Proprietário/Sócio Gerente do Posto Nossa Senhora da Glória, CNPJ 01.609.497/0001-02.


ENDEREÇOS PARA NOTIFICAÇÃO: onde for encontrado.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE, instaurada no âmbito da Câmara Municipal de Carapebus/RJ, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** o nacional acima qualificado nos seguintes termos:

1 - A Comissão Processante realizará, no próximo dia 10/06/2019, às 09 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Carapebus, sessão de reunião destinada à colheita dos depoimentos das testemunhas arroladas pelas partes do processo.

2 - Fica V. Sr^a notificado a comparecer na data, horário e local especificados no item acima, a fim de prestar depoimento na condição de testemunha, nos termos da lei, advertido de que o não comparecimento injustificado poderá provocar a necessidade de mandado de condução.

Carapebus, 07 de junho de 2019.


MAICON FREITAS PIMENTEL
Vereador Presidente da Comissão Processante

RECIBO DA NOTIFICAÇÃO:

Recebi esta notificação na data de:

07, Junho, 2019. 11:23

Assinatura legível e de acordo com o documento de identidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ

COMISSÃO PROCESSANTE

Processo de Cassação da Prefeita de Carapebus nº 205/2019

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: Comissão Processante da Câmara Municipal de Carapebus/RJ.

NOTIFICADO: Márcio Giovanini, Ex-Secretário Municipal de Saúde do Município de Carapebus/RJ, inscrita no CPF sob o nº 913.411.327-49.

ENDEREÇOS PARA NOTIFICAÇÃO: onde for encontrado.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE, instaurada no âmbito da Câmara Municipal de Carapebus/RJ, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** o nacional acima qualificado nos seguintes termos:

1 - A Comissão Processante realizará, no próximo dia 10/06/2019, às 10 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Carapebus, sessão de reunião destinada à colheita dos depoimentos das testemunhas arroladas pelas partes do processo

2 - Fica V. Sr^a notificado a comparecer na data, horário e local especificados no item acima, a fim de prestar depoimento na condição de testemunha, nos termos da lei, advertido de que o não comparecimento injustificado poderá provocar a necessidade de mandado de condução.

Carapebus, 07 de junho de 2019.


MAICON FREITAS PIMENTEL
Vereador Presidente da Comissão Processante

RECIBO DA NOTIFICAÇÃO:

Recebi esta notificação na data de: 07 / junho / 2019.



Assinatura legível e de acordo com o documento de identidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ

COMISSÃO PROCESSANTE

Processo de Cassação da Prefeita de Carapebus nº 205/2019

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: Comissão Processante da Câmara Municipal de Carapebus/RJ.

NOTIFICADA: *Elza Amaral Cardoso Sampaio, servidora efetiva lotada na Secretaria de Saúde de Carapebus.*

ENDEREÇOS PARA NOTIFICAÇÃO: onde for encontrada.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE, instaurada no âmbito da Câmara Municipal de Carapebus/RJ, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** o nacional acima qualificado nos seguintes termos:

1 - A Comissão Processante realizará, no próximo dia 10/06/2019, às 10:30 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Carapebus, sessão de reunião destinada à colheita dos depoimentos das testemunhas arroladas pelas partes do processo.

2 - Fica V. Sr^a notificada a comparecer na data, horário e local especificados no item acima, a fim de prestar depoimento na condição de testemunha, nos termos da lei, advertida de que o não comparecimento injustificado poderá provocar a necessidade de mandado de condução.

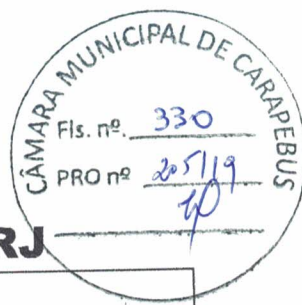
Carapebus, 07 de junho de 2019.

MAICON FREITAS PIMENTEL
Vereador Presidente da Comissão Processante

RECIBO DA NOTIFICAÇÃO:

Recebi esta notificação na data de: 07 / junho / 2019.

Assinatura legível e de acordo com o documento de identidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ

COMISSÃO PROCESSANTE

Processo de Cassação da Prefeita de Carapebus nº 205/2019

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: Comissão Processante da Câmara Municipal de Carapebus/RJ.

NOTIFICADOS: João Paulo Sá Granja de Abreu, advogado regularmente inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.560 e Alex Ribeiro Cabral, advogado regularmente inscrito na OAB/RJ sob o nº 138.482 ou quaisquer dos advogados descritos na procuração de fl. 66 do processo camarário de cassação da prefeita municipal de Carapebus nº 205/2019.

ENDEREÇO PARA NOTIFICAÇÃO:

Avenida Alberto Torres, 371, Conjunto 1009, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ.

Ou onde forem encontrados.

***** OBS.: Esta notificação também será encaminhada para o e-mail dos referidos signatários.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE, instaurada no âmbito da Câmara Municipal de Carapebus/RJ, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** os nacionais acima qualificados e também qualificados na procuração de fl. 66 do processo camarário de cassação da prefeita de Carapebus 205/2019, nos seguintes termos:

1 - A Comissão Processante realizará, no próximo dia 10/06/2019, partir de 08 horas da manhã, no Plenário da Câmara Municipal de Carapebus, sessão de reunião destinada à colheita dos depoimentos das testemunhas arroladas pelas partes do processo.

2 - Ficam Vossas Excelências notificados a comparecerem na data, horário e local especificados no item acima, a fim de participar do referido ato.

3 - Anexo, segue cópia do Despacho Sancador que designou o início da instrução, após o parecer pelo prosseguimento da Denúncia.

Recebido em
07/06/19,
às 16h e 27m
Paul



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ

COMISSÃO PROCESSANTE

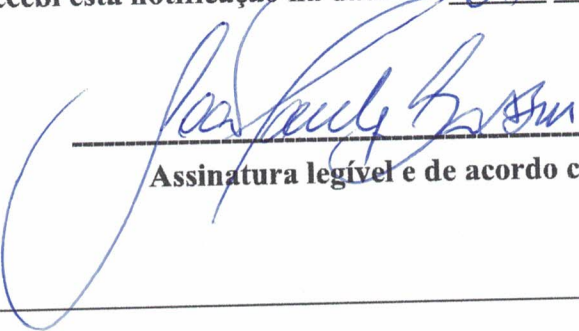
Processo de Cassação da Prefeita de Carapebus nº 205/2019

Carapebus, 07 de junho de 2019.


MAICON FREITAS PIMENTEL
Vereador Presidente da Comissão Processante

RECIBO DA NOTIFICAÇÃO:

Recebi esta notificação na data de: 07 / 06 / 19 *in 16h 27m*


Assinatura legível e de acordo com o documento de identidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ

COMISSÃO PROCESSANTE

Processo de Cassação da Prefeita de Carapebus nº 205/2019

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: Comissão Processante da Câmara Municipal de Carapebus/RJ.

NOTIFICADO: CARLOS EDUARDO MOTA FERRAZ, advogado regularmente inscrito na OAB/RJ175.848.

ENDEREÇO PARA NOTIFICAÇÃO:


a) **Pessoal:** com escritório na Avenida Rio Branco, 156, Ed. Avenida Central, Unidade 2.701, Centro, Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE, instaurada no âmbito da Câmara Municipal de Carapebus/RJ, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** o nacional acima qualificado nos seguintes termos:

1 - A Comissão Processante realizará, no próximo dia 10/06/2019, a partir das 08 horas da manhã, no Plenário da Câmara Municipal de Carapebus, sessão de reunião destinada à colheita dos depoimentos das testemunhas arroladas pelas partes do processo.

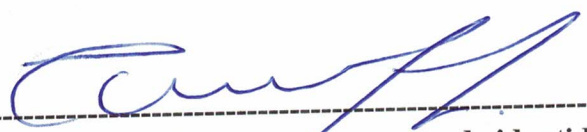
2 - Fica Sr^a notificada a comparecer, caso queira, na data, horário e local especificado no item acima, a fim de participar do referido ato.

Carapebus, 07 de junho de 2019.


MAICON FREITAS PIMENTEL
Vereador Presidente da Comissão Processante

RECIBO DA NOTIFICAÇÃO:

Recebi esta notificação na data de: 07, 06, 2019.


Assinatura legível e de acordo com o documento de identidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ

COMISSÃO PROCESSANTE

Processo de Cassação da Prefeita de Carapebus nº 205/2019

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: Comissão Processante da Câmara Municipal de Carapebus/RJ.

NOTIFICADO: Ruiz Sérgio Ribeiro Barbosa, Cidadão Denunciante, inscrito no CPF sob o nº 490.695.517-72.

ENDEREÇO PARA NOTIFICAÇÃO:

a) Pessoal: Rua João Pedro Sobrinho, 170, Sapecado, Carapebus/RJ;
Ou onde for encontrado.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE, instaurada no âmbito da Câmara Municipal de Carapebus/RJ, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** o nacional acima qualificado nos seguintes termos:

1 - A Comissão Processante realizará, no próximo dia 10/06/2019, a partir das 08 horas da manhã, no Plenário da Câmara Municipal de Carapebus, sessão de reunião destinada à colheita dos depoimentos das testemunhas arroladas pelas partes do processo.

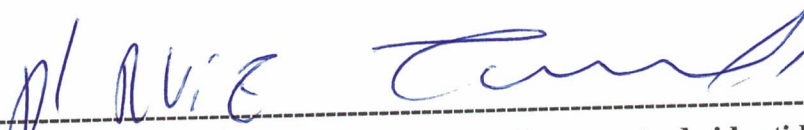
2 - Fica Sr^a notificada a comparecer, caso queira, na data, horário e local especificado no item acima, a fim de participar do referido ato.

Carapebus, 07 de junho de 2019.


MAICON FREITAS PIMENTEL
Vereador Presidente da Comissão Processante

RECIBO DA NOTIFICAÇÃO:

Recebi esta notificação na data de: 07, 06, 2019.


Assinatura legível e de acordo com o documento de identidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ

COMISSÃO PROCESSANTE

CERTIDÃO DA ASSESSORIA

CERTIFICO, para os devidos fins, a juntada das seguintes petições:

- a) *Petição da defesa do Cidadão Denunciante despachada em mãos com o Presidente da Comissão Processante em 04/06/2019;*
- b) *Petição da defesa do Cidadão Denunciante protocolizada em mãos com esta assessoria em 07/06/2019;*
- c) *Petição da defesa da Prefeita Denunciada protocolizada no protocolo geral da Câmara sob o número 334/2019 nesta data;*

Carapebus, 10 de maio de 2019.

KENIA RODRIGUES QUINTAL
Assessora da Comissão Processante



EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PROCESSANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ.

Atenção: pedido urgente!

Processo: 205/2019.

RUIZ SÉRGIO RIBEIRO BARBOSA, já
essencialmente qualificado nos autos do processo suso destacado, por
intermédio do advogado ao final subscrito, vem respeitosamente perante V.
Ex^a expor e requerer o que adiante se segue.

1. Passados mais de 07 dias da realização da reunião da Comissão Processante que decidiu pelo prosseguimento da denúncia, constata-se que a tramitação do processo se encontra paralisada, em que pese o malsinado e exíguo prazo decadencial de 90 dias para se concluir o processo a partir da notificação da Alcaide denunciada!
2. *Data vênia*, esse comportamento é juridicamente absurdo, na medida em que nem a Câmara Municipal e nem quaisquer dos seus integrantes são donos do processo. O presente processo é um instrumento público de combate à impunidade e deve seguir com a celeridade de que cuida a lei de regência. Não é razoável e nem tolerável tamanha morosidade, sobretudo diante do já mencionado prazo decadencial de 90 dias.

Eduardo Ferraz



3. Por outro lado, chama-se a atenção da Comissão Processante para o fato de que os extratos bancários enviados pela Burgomestra denunciada, compendiados no APENSO II não contém a exata descrição da contas que fizeram o envio e recebimento dos dinheiros oriundos de transferências, o que deve ser requerido imediatamente pela Comissão. E mais: não foi enviado nenhum processo de pagamento dos contratos enviados. Nenhum! E isso foi requerido na petição inicial da Denúncia.

4. Isto posto, requer-se:

- a) **Urgência na tramitação do feito;**
- b) **Requisição para a complementação documental mencionada no item 4;**
- c) **A atualização na disponibilização digital das peças do processo na página da Câmara Municipal na internet, a fim de facilitar o manuseio eletrônico dos autos, embora se reconheça que se trata de uma discricionariedade e não uma obrigação.**

Nestes termos, pede-se deferimento urgente.

Carapebus/RJ, 04 de junho de 2019.

CARLOS EDUARDO MOTA FERRAZ
OAB/RJ 175.848



EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PROCESSANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ.

Processo: 205/2019.

RUIZ SÉRGIO RIBEIRO BARBOSA, já
essencialmente qualificado nos autos do processo suso destacado, por
intermédio do advogado ao final subscrito, vem respeitosamente perante V.
Ex^a expor e requerer o que adiante se segue.

1. Ao compulsar os autos físicos do presente processo, **nesta data e hora**,
restou constatado que a petição urgente despachada em mãos com Vossência
na data de 04/06/2019 não está encartada no caderno procedimental e
tampouco se encontra em poder de qualquer integrante da assessoria da
Comissão Processante, conforme atestado verbalmente pela *Dr^a Kênia
Rodrigues Quintal*. Todas as petições devem ser encartadas nos autos,
sobretudo aquelas que exigem um estrito cumprimento do devido processo
legal. Acaso tenha havido extravio, este signatário poderá protocolizar cópia
regularmente assinada do referido *petitum*.
2. De outra banda, roga-se, novamente, à Vossência que se digne em
determinar a imediata disponibilização das peças digitalizadas no ambiente
virtual, ou seja, na página da Câmara Municipal na internet.



3. No mais, este Patrocínio Técnico dá-se formalmente por ciente da reunião para oitiva das testemunhas, especialmente os secretários municipais, o dono do posto de combustíveis referido no processo do apenso III, a servidora efetiva Elza e o ex-secretário de saúde mencionado na exordial acusatória. **Tem-se, todavia, que falta a intimação da Vice-Prefeita e da Prefeita.**

Carapebus/RJ, 07 de junho de 2019, às 11:56.

CARLOS EDUARDO MOTA FERRAZ
OAB/RJ 175.848



EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE,
CRIADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS, MAICON
FREITAS PIMENTEL,



PROCESSO Nº 205/2019

CHRISTIANE MIRANDA DE ANDRADE CORDEIRO, já qualificada nos autos do procedimento em epígrafe, diante do prosseguimento da denúncia formulada, vem expor para, ao final, requerer o que segue.

Tendo sido deferida a produção de prova oral requerida pela Denunciada, vem informar o endereço das testemunhas a serem ouvidas, pugnando seja conferido igual tratamento às testemunhas arroladas na peça acusatória:

- a) Hugo dos Santos Monteiro, domiciliado na Rua A, s/nº, apto 02, fundos, Carapebus - RJ;
- b) Silmara Santos Silva, domiciliado na Rua José do Espírito Santo, 102, Oscar Brito, Carapebus - RJ
- c) Leonardo Sarmiento Charles, domiciliado na Rua A, s/nº, apto 01, frente, Carapebus - RJ;
- d) Gusmar Coelho de Oliveira, domiciliado na Rua Professora Maria Emilia Alves Soares, 126, Centro, Duas Barras - RJ
- e) Roberto dos Reis dos Santos, domiciliado na Rua Amaro Dalmas, 220, Vila Nova, Conceição de Macabu - RJ;
- f) José de Matos, domiciliado na Rua Prata Mancebo, 116, Centro, Carapebus - RJ;
- g) Marlen Jaqueline Pinto Borba, domiciliada na Rua de Todos os Santos, s/nº, Centro, Carapebus - RJ;



h) Roberto Borges, domiciliado na Av. Getulio Vargas, s/nº,
Centro, Carapebus – RJ;

Em virtude do exposto, requer sejam intimados a prestar
depoimento em data a ser designada.

Carapebus (RJ), 10 de junho de 2019.

João Paulo da Granja de Abreu
João Paulo da Granja de Abreu
OAB /RJ nº 114.560



Alex Ribeiro Cabral
OAB /RJ nº 114.560



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ

COMISSÃO PROCESSANTE

CERTIDÃO DA ASSESSORIA

CERTIFICO, para os devidos fins, que seguem anexos, nesta sequência, os seguintes documentos relacionados à sessão para colheita da prova oral do dia 10/06/2019.

- a) *Ata da sessão;*
- b) *Documento de identificação do proprietário do Posto Nossa Senhora da Glória, Srº Marcelo Franco Belem;*
- c) *Documento de identificação da servidora efetiva Elza Amaral de Carvalho Cardoso;*
- d) *Cópia do Memorando 167/18, de 14/03/2018, expedido pelo então secretário municipal de saúde ao gabinete da prefeita denunciada e do Registro de Ocorrência 130-00491/2019, lavrado na Delegacia de Polícia Civil de Quissamã, os quais foram mencionados, apresentados e entregues pela servidora efetiva Elza Amaral de Carvalho Cardoso durante o seu depoimento.*

Carapebus, 10 de maio de 2019.


KENIA RODRIGUES QUINTAL
Assessora da Comissão Processante